



000034

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N°: 00003/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA E JOSÉ HUGO SIMÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Arara - Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, CNPJ n° 08.778.755/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito **Eraldo Fernandes de Azevedo**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tourinho Moreno, 102 - Casa - Centro - Arara - PB, CPF n° 350.854.444-34, Carteira de Identidade n° 930.561 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **José Hugo Simões**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Rua Antônio Batista, 130, Centro - Pirpirituba - PB, CPF n° 303.043.694-20, Carteira de Identidade n° 641.124 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível n° IN00002/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Prestar serviços técnicos contábeis especializados destinados a esta edilidade.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível n° IN00002/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

Representado por: 11 x R\$ 6.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS:

03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.1002.2008 - Manter Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 11 (onze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

000035

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega; no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Arara/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Arara - PB, 01 de Fevereiro de 2016.

TESTEMUNHAS

Geovânia Acelino Barbosa

PELO CONTRATANTE

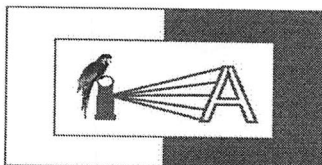
ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
Prefeito
350.854.444-34

PELO CONTRATADO

Kelton Douglas Silva de Oliveira

JOSÉ HUGO SIMÕES
303.043.694-20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

000036

Criado pela Lei Municipal nº. 04/77

Arara, 05 de fevereiro de 2016.

Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2016**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2016, que objetiva: Contratação de um técnico especializado em serviços de assessoramento técnico junto a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, na elaboração de minutas de editais, contratos, publicações e cumprimento das leis; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SEVERINO NICOLAU LOURENÇO - R\$ 24.200,00.

Arara - PB, 01 de Fevereiro de 2016

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
 Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de um técnico especializado em serviços de assessoramento técnico junto a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, na elaboração de minutas de editais, contratos, publicações e cumprimento das leis. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2016. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS: 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física VIGÊNCIA: 11 (onze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00002/2016 - 01.02.16 - SEVERINO NICOLAU LOURENÇO - R\$ 24.200,00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2016.
 OBJETO: Contratação de um técnico especializado em serviços de assessoramento técnico junto a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, na elaboração de minutas de editais, contratos, publicações e cumprimento das leis. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/02/2016.

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2016**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2016, que objetiva: Contratação de serviços técnicos contábeis especializados destinados a esta edilidade; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSÉ HUGO SIMÕES - R\$ 66.000,00.

Arara - PB, 01 de Fevereiro de 2016

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
 Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos contábeis especializados destinados a esta edilidade. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2016. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS: 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: 11 (onze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00003/2016 - 01.02.16 - JOSÉ HUGO SIMÕES - R\$ 66.000,00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2016.
 OBJETO: Contratação de serviços técnicos contábeis especializados destinados a esta edilidade. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/02/2016.

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2016**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2016, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de consultoria e assessoria no controle de projetos/contratos do Município com recursos Federais, Estaduais e Municipais; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - R\$ 27.500,00.

Arara - PB, 01 de Fevereiro de 2016

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
 Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de consultoria e assessoria no controle de projetos/contratos do Município com recursos Federais, Estaduais e Municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2016. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS: 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00004/2016 - 01.02.16 - SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - R\$ 27.500,00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00003/2016.
 OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de consultoria e assessoria no controle de projetos/contratos do Município com recursos Federais, Estaduais e Municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/02/2016.

Diário Oficial do Município
 Arara/PB, 05 de fevereiro de 2016. Pg. 1 de 2